



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.038.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO – CAMPINAS – SP

Ref. Audiência de Mediação em virtude de Prática Antissindical pelo Município de Paulínia

1

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, localizado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13140-841, telefone (19) 3874-2179, e-mail sindicatodiretor@gmail.com, por seus advogados e bastantes procuradores infra-assinados, constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato procuratório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em conformidade com os artigos 8.º, inciso III, da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Complementar n.º 75/93 e, artigos 1.º e 2.º, do Estatuto Social, apresentar **DENÚNCIA** escrita em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, na figura do Secretário de Segurança, o fazendo nos seguintes termos:

DA LEGITIMIDADE

A entidade sindical é legítima representante dos interesses profissionais e funcionais dos servidores e empregados públicos municipais de Paulínia, abrangendo todos os seguimentos e funções, salientando, que o regime jurídico adotado no âmbito interno municipal é estatutário.



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 09.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - FAPX. (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

A entidade sindical possui registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46000.008167/93, e atua na defesa dos direitos e interesses de sua categoria limitado ao município de Paulínia, desde 03 de novembro de 1993, conforme se aúfere pela carta sindical anexa.

DOS FATOS

Há algum tempo o Município vem recusando integrar o Sindicato de Classe nas discussões envolvendo a categoria dos servidores públicos municipais de Paulínia. Exemplo: Não recebe representantes do Sindicato; Realiza reunião com servidores não permitindo a participação da entidade em discussões que envolvem plano de carreira, data base. Impede que o Sindicato integre comissões na área da saúde, quadro geral, GCM e educação, entre tantos outros atos antissindicais.

2

Em 24.11.2022 a Prefeitura firmou o Contrato n.º 346/2022, visando a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Técnicos Para A Realização De Estudo De Modernização Da Estrutura De Pessoal, Através Do Diagnóstico Da Situação Atual Do Quadro De Servidores E A Revisão Dos Planos De Cargos, Carreira E Vencimentos Existente, Propondo Um Modelo Que Vise Racionalizar A Estrutura De Cargos E Funções, E Viabilização E Adequação Atuarial E Financeira Do Regime Próprio De Previdência Municipal – RPPS E Do Regime De Complementação De Aposentadorias De Paulínia/SP, Que Entre Si Celebram O Município De Paulínia E A Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas – Fipe** (doc. anexo).

Inobstante a autonomia na gestão municipal, denota-se que a empresa FIPE foi contratada pela exorbitante importância de R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais), para realizar estudos e proceder proposta de alteração dos planos de cargos, carreiras e vencimentos atualmente instituídos no município de Paulínia, vejamos:

- Lei Complementar n.º 59/2016 – PCCV da Guarda Civil

Municipal;



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.038.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 09.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - FAPX. (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

Municipal:

- Lei Complementar n.º 65/2017 – PCCV do Magistério

Municipal:

- Lei Complementar n.º 66/2017 – PCCV do Quadro Geral

Passados mais de dois anos da contratação supracitada, em data de 09.10.2023 a Municipalidade disponibilizou em sua página oficial da internet consulta pública com previsão de encerramento em 11.10.2023, dispondo sobre Anteprojeto da Lei Complementar n.º 59/16 (PCCV da GCM).



3

Em data de 06 de outubro do corrente, o Sindicato recebeu o ofício n.º 096/SMDGP/2023, enviado pela Prefeitura Municipal informando a entidade sindical quanto a abertura da consulta pública (doc. anexo).

Uma vez disponibilizado virtualmente o citado Anteprojeto que segue anexo, os servidores públicos municipais de todos os segmentos se sentiram amedrontados tamanhas irregularidades que a empresa FIPE apresentou no documento afetando diretamente a vida funcional de todos. Neste primeiro momento a consulta pública envolveu apenas a GCM, contudo, a empresa foi contratada para analisar os demais PCCV's.

De tal forma que foram desencadeando mobilizações de servidores, oportunidade que o Sindicato de Classe no escorrido exercício de representação da categoria e no uso de suas atribuições legais convocou assembleia para discussão do assunto. Neste sentido,



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.038.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

antes da assembleia e considerando a extrema repercussão negativa que resultou o texto do Anteprojeto a administração municipal postergou a consulta pública até o dia 13.10.2023.

Ato seguinte o Sindicato através do edital anexo, realizou assembleia em 16.10.2023, às 18:00 horas na sede da GCM, cujo resultado deliberado por unanimidade dos guardas presentes foi o seguinte, conforme atesta ata lavrada e lista de presença em anexo:

- os guardas civis de Paulínia não aceitam a implantação do anteprojeto que altera substancialmente o PCCV (lei 59/16);
- instituição de comissão de GCM's para integrar grupo de trabalho eleitos na assembleia;
- designação de nova assembleia para o dia 23.10.2023;

4

Desse modo, em 17.10.2023 o Sindicato protocolou junto a Prefeitura de Paulínia o ofício n.º 39/STSPMP/2023, levando ao conhecimento do empregador público as deliberações da assembleia (doc. anexo), oportunidade que requereu a designação de reunião entre a Comissão Eleita, representantes do Sindicato e da administração.

O Sindicato em 25.10.2023 protocolou perante essa MM. Procuradoria Especializada o pedido de mediação n.º 005025.2023.15.000/3. Após idas e vindas, apresentação de informações, não foi possível formalização de acordo entre Sindicato e Município, sendo determinado seu arquivamento, com a necessidade de formalização de denuncia:



Base Territorial Municipio de Paulinia

Procuradoria Regional do Trabalho 15ª Região - CAMPINAS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Cuida-se de pedido de mediação formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA e tendo como requerido o MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. Aduz, em síntese, que o sindicato profissional vem sendo excluído das discussões envolvendo o PCCV dos Guardas Municipais.

Após manifestação de ambas as partes, foi realizada sessão de mediação, na qual não houve acordo, tendo sido mantida pelo ente público a forma de participação dos interessados na construção do anteprojeto, mediante consultas públicas.

O sindicato, ao narrar ato antissindical, foi orientado a formalizar denúncia.

Assim, diante do esgotamento da mediação, remetam-se os autos ao arquivo, com ciência às partes e comunicação à CCR.

CAMPINAS, 09 de novembro de 2023

CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES
PROCURADORA DO TRABALHO

DAS CONDUCTAS ILÍCITAS

Como de costume a administração municipal não respondeu o ofício protocolado, por conseguinte, não agendou nenhuma reunião, sobre o pretexto verbal de que não recebe alguns membros da comissão eleita, assim como, qualquer representante do Sindicato.

Marzela Hirata Zedes em 09/11/2023 às 14h57min18s (horário de Brasília).



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.038.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 09.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - FAPAX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

E o pior para surpresa do Sindicato e dos servidores municipais, em 23.10.2023 a Secretaria de Segurança Municipal convocou por whatsapp alguns Guardas Civis escolhidos por eles para uma conversa sem a participação do Sindicato, com a administração acerca do Anteprojeto de Lei. A convocação ocorreu em grupo fechado e interno de whatsapp de modo a não permitir nosso acesso ao conteúdo.

Desta feita Senhor Procurador denota-se nitidamente o desrespeito ao que preconiza o artigo 8.º, inciso III da Carta da República no que tange a exclusão da entidade sindical legítima representante dos servidores públicos municipais de Paulínia nas discussões envolvendo o PCCV dos Guardas Municipais.

Inobstante a consulta pública tenha disponibilizado canal para envio das sugestões a serem propostas, o Sindicato ofertou documento escrito apontando uma série de irregularidades no Anteprojeto de Lei que impede a sua regular tramitação, porém nossos apontamentos não estão sendo acolhidos.

Ademais, pelo histórico envolvendo a contratação da empresa, o tempo de espera pela apresentação do Anteprojeto pela administração, a surpresa e a forma repentina que a Prefeitura disponibilizou o acesso a redação do Anteprojeto, se mostrou importante de ser demonstrado para materializar a conduta antissindical perpetrada.

Senhor Procurador a Constituição de 1988 garante a participação do Sindicato e lhe atribuiu a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, em questões administrativas e judiciais, o que vem corroborado com a Convenção 151 da OIT.

E, na total contramão de direção, a Administração Municipal, na figura do Secretário de Segurança deslegitimando uma assembleia da categoria que tomou as próprias decisões, literalmente boicotando o direito dos servidores, assim como, de representação do Sindicato, escolhe a dedo aquele Guarda Municipal que pretende receber para discutir o Anteprojeto de Lei da GCM, sem a presença da entidade de classe devidamente constituída.



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 09.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

Referida atitude do empregador público caracteriza prática antissindical, pois descumpre o artigo 8.º e incisos I e III, da Constituição Federal, que inclusive veda a interferência e intervenção do Poder Público na organização sindical.

Senhor Procurador está materializada a interferência e intervenção do município de Paulínia na organização do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia ao impedir o exercício de representação da categoria, o que demanda a atuação desta Nobre Procuradoria para coibir tal prática. Caso não seja possível pela mediação entre as partes, mediante a propositura de ação civil pública para apuração das responsabilidades de cada agente público.

No que concerne a competência Especializada, por se tratar de direito tanto do Sindicato quanto dos Servidores, garantido pela Constituição Federal em seu artigo 8.º, pela Lei Complementar n.º 75/93 e, artigos 1.º e 2.º, do Estatuto Social, esta Nobre Procuradoria pode atuar no feito.

7

Trata-se aliás, de tolhimento do direito a liberdade sindical, também consagrada na C.F., materializando a conduta antissindical do empregador público municipal de Paulínia, ao literalmente excluir este Sindicato das discussões e debates envolvendo tema de tamanha importância aos GCM's.

Diversos são os precedentes de nossos Pretórios, inclusive oriundos de Procuradorias Regionais do Trabalho, resguardando o direito de representação da entidade sindical, os quais subsidiam Vossa Excelência quanto a adoção das providências cabíveis a espécie.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, objetivando uma solução para a questão acima apontada e até mesmo pela possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes envolvidas, requer a Vossa Excelência:

- 1) se digne determinar a realização de audiência de mediação e conciliação, intimando o **PREFEITURA**



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.038.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ 59.019.483/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: sindicatodiretor@gmail.com e sindicatodiretor@uol.com.br | WhatsApp (19) 3874-2179 - Atendimento de segunda a sexta, das 8 às 17

MUNICIPAL DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 45.751.435/0001-06, situada na Avenida José Lozano Araújo, n.º 1551, Parque Brasil 500, Paulínia, S.P., C.E.P.: 13.141-901, telefone (19) 3874-5600, e-mail: gabinete@paulinia.sp.gov.br, para comparecer em sessão solene em ambiente virtual, a ser designado por este respeitável Órgão Ministerial;

- 2) Ao final não sendo possível a efetiva mediação e conciliação, seja instaurado o competente inquérito em face da administração para a apuração das condutas antissindicais apontadas;
- 3) Caso Vossa Excelência entenda pela competência desta Especializada, seja instaurado o competente inquérito para a apuração de possíveis irregularidades no contrato n.º 346/2022 firmado entre Prefeitura e empresa FIPE;

8

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulínia, 25 de agosto de 2025

Dr. Rafael Ceroni Succi
OAB/SP – 266.979

Dr. Alexandre Tortorella Mandl
OAB/SP - 248.010